Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
PODER LEGISLATIVO
Rua Antonio Macena nº 88 - Santa Luzia

Publicado conforme Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga
Em: 21 / 12 / 09
Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 014/09/GP/CMC de 18 de dezembro de 2009

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ATRAVÉS DE SEU TITULAR FIRMAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS, COM PESSOAS QUE RECEBAM DO COFRE PÚBLICO MUNICIPAL AUXILIO FINANCEIRO PARA ESTUDAREM EM CURSO SUPERIOR OU TÉCNICO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUTOS INSTALADOS NO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JAKSON LOUREIRO DA COSTA, presidente da câmara municipal de Caapiranga no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Caapiranga que a Câmara Municipal **APROVOU E EU PROMULGO** a presente

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio ou contrato com pessoas que recebam dos cofres municipal qualquer tipo de ajuda ou concessão para estudarem em curso superior ou técnico junto a Universidades ou Institutos instalados no Estado do Amazonas. Quer seja Federal, Estadual ou Particular.

Art. 2° - O auxilio financeiro só será concedido mediante os seguintes critérios:

a) O estudante ou responsável deverá apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de documentação comprobatória de matrícula em Universidades ou Institutos, solicitando o tipo de ajuda ou concessão ao município;
b) O estudante ou responsável deverá assinar Termo de Responsabilidade registrado em Cartório, no qual deverão constar cláusulas contratuais constantes nesta Lei;
c) O postulante ao auxílio financeiro deverá ser morador ou ter família morando no Município de Caapiranga nos dois anos anteriores a data do requerimento com o pedido do auxilio.

d) O requerente tem que ter, obrigatoriamente, estudado pelo menos dois anos em escolas públicas municipais ou estaduais no Município de Caapiranga.
e) O estudante não poderá possuir qualquer curso superior. Caso possua curso técnico, só poderá requerer auxílio para curso superior, sendo vedado receber ajuda para cursar um segundo curso no mesmo nível de escolaridade.

Parágrafo Único: será criada uma Comissão com representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Entidades Civis para avaliar os critérios e documentação necessária para a concessão do auxílio, bem como avaliar, julgar e decidir, todo e qualquer item constante desta Lei.

Art. 3º - O município de Caapiranga será representado pelo Prefeito ou por pessoa por ele delegada no ato da assinatura do termo de responsabilidade.

Art. 4º - O estudante ou responsável que prestar informações falsas, com intuito de adquirir auxílio financeiro indevidamente, poderá responder criminalmente por seus atos.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos critérios constantes do artigo 2º desta Lei impossibilita a concessão do auxílio financeiro. Ficando, terminantemente, vedado ao chefe do Executivo autorizar ou firmar contrato com pessoas que não cumpram com algum desses critérios, sob pena de responsabilidade judicial.

Art. 6º - O universitário ou técnico que receber qualquer tipo de ajuda ou concessão, deverá prestar serviço no Município de Caapiranga após a conclusão do curso, sob pena de devolução dos valores corrigidos em moeda corrente do país.

Parágrafo único - A obrigação será de permanecer no Município de Caapiranga no período de 02 (dois) anos prestando serviço à coletividade, podendo, para isso, ser contratado por órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, desde que existentes no Município ou optar por devolução, aos cofres públicos, dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 7º - Os recursos para execução desta Lei deverão constar na Lei que Estima Receita e Fixa despesas do Município de Caapiranga.

Art. 8º - O limite de contratos com pessoa Física para receber o auxílio financeiro será de no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes, sendo o valor constante na Lei que Estima a Receita e Fixa Despesas (Lei do Orçamento) para esse fim, dividido em partes iguais.

Art. 9º - No final de cada período escolar, o beneficiário do auxilio Financeiro deverá entregar, na Secretaria de Educação do Município de Caapiranga, histórico ou declaração emitidos pela Instituição de Ensino, contendo o desempenho escolar com as respectivas notas pessoais.

Art. 10º – É vedado ao estudante, beneficiário do auxílio financeiro, reprovação em disciplinas. Sob penalidade de cancelamento do auxilio. Salvo em caso previsto nesta Lei.

Art. 11 – O estudante que ficar reprovado em disciplinas perderá o auxílio financeiro. Exceto nos seguintes casos:

I – doenças que comprovadamente impossibilitem a presença em sala de aula ou continuidade do estudo no semestre em que for reprovado;
II – invalidez devido a acidentes durante o período escolar.

Art. 12 – É vedada a concessão de auxílio financeiro a estudantes que participem de Programas de Formação patrocinados, por qualquer ente Federativo ou que recebam qualquer outro tipo de benefício municipal, estadual ou federal, tais como: bolsa de estudos concedidos por Instituições de Ensino, ou Governos Estadual, Federal ou de outro Município, pensões, aposentadoria, etc.

Art. 13 – No ato da Assinatura do contrato o estudante ou responsável deverá apresentar grade curricular do curso expedido pela instituição, constante dos períodos e ano de duração do curso, para que o contrato vigore somente no período de duração do mesmo, pois o estudante que trocar de curso perderá o auxílio.

Art. 14 – O não cumprimento por parte dos beneficiados, de qualquer dos artigos desta Lei, implicará sanções jurídicas, solicitando a devolução dos valores corrigidos em moeda corrente do país.

Art. 15 – será assegurado, prioritariamente, auxílio aos estudantes que, cumpridos os critérios do artigo 2º desta Lei, atendam aos seguintes itens, seguindo a ordem crescente de prioridade;
I – Ingressarem em Universidades ou institutos públicos via Processo Seletivo Macro – PSM, Processo Seletivo Contínuo – PSC, SAES ou qualquer outro tipo de Seleção oferecido pela Instituição pública;
II - Já estejam estudando em Instituição ou Universidade pública ou particular, na data em que entrar em vigor esta Lei;

Art. 16 – Anualmente será destinada verba constante de 0,576% do Orçamento Municipal para dar cumprimento a esta Lei.

Art. 17 – Fica a Secretaria de Educação responsável pelo repasse, cujo valor deverá ser depositado diretamente em conta corrente do estudante ou responsável.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2009.

ANTONIO JAKSON LOUREIRO DA COSTA
presidente